



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SETOR DE A  
28  
RECIBIDO  
30 JUL 1987

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 30/06/87

As 16:45 hs.

Ass:

*Regina*

LEI Nº. 806 DE 29 de junho de 1.987.

" Reajusta os salários e vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal "

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- A partir de 1º de junho do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos Funcionários da Câmara Municipal, ficam reajustados em 20% (vinte por cento).

Art.2º.- Fica o Executivo Municipal autorizado, a conceder a partir de 1º de agosto do corrente ano, um abono de 20% (vinte por cento).

Art.3º.- O reajustamento previsto no artigo 1º, aplicar-se-á sobre o salário em vigor em 31 de maio de 1987, e o abono previsto no artigo 2º, sobre o salário em vigor em 31 de julho de 1.987.

Art.4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
29 de junho de 1.987.

*Germin Loureiro*  
- GERMIN LOUREIRO -  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos 29 de junho de 1.987.

*Jose Loureiro*  
- JOSE LOUREIRO -  
Diretor do Departamento Administração